



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2024.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 9 (nove) horas, verificado o quórum regimental estabelecido no art. 41 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários, foi aberta a 12ª (décima segunda) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Victor Hugo Cabral de Moraes Junior. Presentes os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Antônia Helena Teixeira Gomes, Francisco Wellington Ávila Pereira, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Sabrina Andrade Guilhon, Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior, Leilson Oliveira Cunha, Hamilton Gonçalves Sobreira, Geider de Lima Alcântara, Pedro Jorge Medeiros, Robério Fontenele de Carvalho, Alex Konne de Nogueira e Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e José Ernane Santos. Presente a representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. Ana Luísa Sampaio Siqueira. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente solicitou à secretária que realizasse sorteio de processos a serem julgados por esta Câmara Superior. **Foram sorteados os processos de Ns: 1/1044/2021 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/3892/2019 Relator: Leilson Oliveira Cunha e 1/373/2021 Relator: Raimundo Frutuoso de Oliveira Junior.** Em seguida, o Presidente Victor Hugo anunciou para julgamento:

**1. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3588/2013 – Auto de Infração nº: 1/201314120. Recorrente: TNL PCS S/A (OI S/A). Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º, da Lei no 18.185/2022, **Resolve**, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso Extraordinário interposto, para manter a decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela Câmara recorrida, afastando a paradigma, Resolução Nº 022/2022 (3ª Câmara), 211/2023 (2ª Câmara), 022/2016 e 054/2017 (1ª Câmara), 015/2023 (Câmara Superior), nos termos do voto do Conselheiro Relator e manifestação da representante da Procuradoria Geral do Estado que, em sessão ratificou seu entendimento pela manutenção da decisão proferida pela 4ª Câmara de Julgamento. O Presidente Victor Hugo colocou para votação as seguintes questões: **1- Quanto a inclusão das receitas de EILD no numerador do cálculo do coeficiente do CIAP:** Rejeitada por maioria de votos considerando que nesta etapa não há tributação, Dessa forma, garante-se o princípio da não-cumulatividade previsto no Art. 155, I, parágrafo 2º e na apuração do crédito fiscal no que tange a esse coeficiente de participação. Foram votos divergentes e vencidos os dos conselheiros José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Robério Fontenele de Carvalho e

Pedro Jorge Medeiros, que se manifestaram por dar provimento ao recurso interposto, para julgar pela parcial procedência da acusação, considerando ser devida a inclusão no numerador do coeficiente de crédito do CIAP as receitas oriundas dos serviços de interconexão de redes, por considerá-las tributadas. **2- Quanto à exclusão das operações dos CFOP'S 5557, 5549 e 6949 do denominador do cálculo do coeficiente do CIAP.** Afastada, por unanimidade de votos, considerando que o § 13-A do art. 60 do Decreto nº 24.569/1997 determina a exclusão somente de saídas que envolvam simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, as quais são realizadas a título provisório, sem que haja transferência definitiva de titularidade. Ausente o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Presente a representante legal da autuada, Dra. Iara Maria Diniz Leite, para apresentação de sustentação oral.

**2. Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0559/2021 – Auto de Infração nº: 1/202101480. Recorrente: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. Conselheiro Relator: FRANCISCO WELLINGTON ÁVILA PEREIRA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõe o art. 73, parágrafos 1º ao 5º, da Lei no 18.185/2022, Resolve, por maioria de votos negar provimento ao Recurso Extraordinário, mantendo a decisão de **PROCEDÊNCIA** da Resolução Recorrida nº 235/2022 (4ª Câmara), considerando que a penalidade prevista no art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/1996, considerando se tratar da penalidade específica para a infração indicada na inicial. Decisão nos termos do voto do conselheiro relator e, de acordo, com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes José Ernane Santos, Filipe Pinho da Costa Leitão, Robério Fontenele de Carvalho e Hamilton Gonçalves Sobreira que se manifestaram por dar provimento ao recurso acatando as paradigmas apresentadas. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. Participou, de forma virtual e nos termos da Portaria Conat nº 08/2023, realizando sustentação oral, a representante legal da autuada, Dra. Larissa Vaz Galindo de Araújo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente da Câmara Superior, nos termos da Portaria Conat nº 02, de 3 (três) de maio de 2022.

**Victor Hugo Cabral de Moraes Junior**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR**

**Ana Paula Figueiredo Porto**  
**SECRETÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR**